



REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Responsável pelo Cumprimento Normativo:

José Luís Andrade

Data:

30 de abril de 2025



Índice

1. O FC PORTO	2
2. INTRODUÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO	5
4. CONCLUSÕES	6

1. O FC PORTO

O FC Porto é um grupo empresarial composto pelas seguintes entidades:

- I. PORTOCOMERCIAL - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E SPONSORIZAÇÃO, S.A.
- II. FUTEBOL CLUBE DO PORTO, FUTEBOL SAD
- III. FUTEBOL CLUBE DO PORTO
- IV. FC PORTO- SERVIÇOS PARTILHADOS, S.A.
- V. PORTOESTÁDIO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS S.A.
- VI. AVENIDA DOS ALIADOS - SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO, S.A.
- VII. FCP MEDIA, S.A.
- VIII. MIRAGEM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL S.A.
- IX. DRAGON TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.
- X. PORTOSEGURO - SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS DO PORTOLDA
- XI. EUROANTAS - PROMOÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
- XII. FC PORTOMULTIMÉDIA - EDIÇÕES MULTIMÉDIA, S.A.
- XIII. FUNDAÇÃO PORTOGAIA PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
- XIV. DRAGON NOTES, S.A.
- XV. PORTOSTADCO, S.A.



2. INTRODUÇÃO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecido o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O RGPC é aplicável, entre outras entidades públicas e privadas, às sociedades com sede em Portugal e sucursais em território nacional de empresas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Sem prejuízo das obrigações constantes de outras disposições legais ou regulamentares de adoção e implementação de programas de cumprimento normativo, ou de sistemas de controlo interno, ainda que relacionados com outras temáticas, como medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, as entidades previstas no RGPC passam a estar obrigadas a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que deve incluir, pelo menos:

- Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que deve abranger toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, direção, operacionais ou de suporte.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que surja uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica/societária da entidade que o justifique.

A execução do PPR está sujeita a controlo, nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, nos termos da alínea a), do número 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- **Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual**, nos termos da alínea b), do número 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.



As entidades obrigadas devem, ainda, adotar e implementar:

- Um **Código de Conduta** que deve estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais relativamente à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes;
- O Código de Conduta é revisto a cada três anos, ou sempre que opere uma alteração nas atribuições ou estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos seus elementos;
- Um **Canal de Denúncia Interna** com o propósito de prevenir, detetar, investigar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, respeitando o regime geral de proteção de denunciante de infrações, consagrado na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- Um **Programa de Formação Interna** que deve assegurar a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção de corrupção e infrações conexas implementados;
- Designar um **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, a quem compete, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

O cumprimento da obrigação **da elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual**, abrange toda a organização e atividade de todas as sociedades que integram o universo FC PORTO. O presente relatório e avaliação enquadra-se numa perspetiva de reforço da integridade e da transparência, não só para efeitos de cumprimento legal, mas também em alinhamento com as melhores práticas de governação corporativa exigidas às sociedades comerciais.

O FC PORTO, na qualidade de grupo económico com responsabilidades acrescidas junto de reguladores, acionistas e investidores, parceiros de negócio e fornecedores, clientes, parceiros sociais, sócios e adeptos, e a comunidade em geral, pretende garantir que os mecanismos de controlo interno e as políticas de ética e conduta estão adequadamente implementados, revistos e comunicados de forma eficaz em todas as entidades que o compõem.

O presente relatório reflete o compromisso do FC Porto com uma cultura de prevenção e com a adoção de práticas empresariais sustentáveis, que contribuam para a credibilidade institucional junto das partes interessadas.



3. DESCRIÇÃO

Na sequência da avaliação do PPR, em particular, das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, concluiu-se que, em todos os aspetos materialmente relevantes, encontram-se implementadas, de forma adequada e efetiva, todas as medidas preventivas e corretivas propostas para a mitigação do risco.

O FC Porto destaca as seguintes medidas:

- Finalizou o processo de revisão e aprovação do seu Código de Ética e Conduta e demais regulamentos e políticas relacionadas a implementar, procurando adaptá-lo às características específicas da atividade desenvolvida pelo FC Porto, em particular ao Futebol; seguir-se-á a sua publicação e divulgação;
- Encontra-se a desenvolver a sua política de compras sustentáveis, reforçando, assim, o processo de compliance nos procedimentos de compras;
- Reforçou o controlo na realização e no recebimento de pagamentos;
- Constituiu e nomeou a Comissão de Ética e Conduta, sujeita a regulamento próprio, com a missão fundamental de acompanhar a implementação dos princípios e normas constantes no Código de Ética e Conduta, bem como de investir na efetividade e robustez de uma cultura de integridade, responsabilidade e transparência no FC Porto;
- Procura, de forma contínua, complementar e articular outros mecanismos que adotou em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como das extensas obrigações que decorrem do facto de a FUTEBOL CLUBE DO PORTO, FUTEBOL, SAD se tratar de uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado e uma entidade que atua perante organismos internacionais e nacionais altamente exigentes em matéria de Compliance, como a FIFA - Fédération Internationale de Football Association, a UEFA – União das Federações Europeias de Futebol, a Federação Portuguesa de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Assegurou a realização de formação interna anual a todos os seus dirigentes e trabalhadores, durante o mês de dezembro, de forma presencial aos seus elementos de direção superior e elementos do Conselho Fiscal, e através de uma solução de *e-learning*, desenvolvida especificamente para o efeito, para os restantes trabalhadores;
- Disponibiliza o seu Portal de Denúncias FC PORTO, destinado à receção e tratamento de denúncias, e encontra-se a desenvolver iniciativas para melhorar o acesso e a usabilidade deste mecanismo, assegurando que todos os utilizadores possam utilizá-lo de forma simples e eficaz;



- Mantém disponível o Portal da Transparência, assumindo o compromisso de assegurar o acesso a informação relevante de natureza institucional, organizacional, económico-financeira, de planeamento e contratual, dirigida aos seus principais stakeholders, complementando-o com um canal de comunicação alternativo que possibilita a receção de denúncias;
- Renomeou o Responsável pelo Cumprimento Normativo, afeto à função de conformidade, nos termos do que prevê a orientação n.º 1/2024 do MENAC, de 24 de setembro de 2024;
- Foi notificado e assegurou o registo e a submissão dos documentos na Plataforma RGPC, ferramenta digital criada pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) para facilitar a submissão e gestão dos documentos exigidos, nos termos dos prazos definidos para o efeito;
- Atualiza periodicamente os documentos e informações submetidas, designadamente, procedendo ao preenchimento e comunicação do Quadro de Acompanhamento dos Instrumentos do RGPC, de acordo com o cumprimento da Recomendação n.º 7/2024 do MENAC, em vigor desde junho 2024, no sentido de comunicar situações de irregularidades sinalizadas ou detetadas no cumprimento dos instrumentos do RGPC;
- Mantém um sistema de controlo interno em desenvolvimento, com o objetivo de se tornar cada vez mais robusto, focando-se na melhoria contínua e na conformidade com as obrigações estabelecidas no RGPC. Nesse sentido, acolhe o Ciclo de *Deming*, assegurando que as medidas de prevenção, deteção e resposta aos riscos de corrupção e infrações conexas sejam planeadas, implementadas, monitorizadas e continuamente aperfeiçoadas.

4. CONCLUSÕES

O FC Porto está dotado de instrumentos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a saber: o Código de Ética e Conduta, o PPR, o Canal de Denúncia Interna, bem como outros instrumentos em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transações com partes relacionadas e relacionamento com pessoas politicamente expostas (PEP), que completam os anteriores.

O FC Porto tem progredido na implementação do seu programa de cumprimento normativo adstrito ao RGPC, cumprindo com as principais obrigações legais e adotando medidas preventivas e corretivas. Sem prejuízo das iniciativas já implementadas, reconhece a vantagem de consolidar e direcionar esforços designadamente em matéria de:

- Fortalecimento do sistema de controlo interno – é necessário continuar a trabalhar na sua robustez, de forma a garantir maior eficácia na deteção e mitigação de riscos;



- Aperfeiçoamento do processo de formação e sensibilização de dirigentes e colaboradores: a formação interna deve ser assegurada de forma contínua e dinamizada no sentido de garantir maior abrangência e acolhimento por parte dos seus dirigentes e colaboradores. A importância de promover uma cultura organizacional alinhada com os princípios do RGPC deverá resultar em iniciativas de sensibilização diversas;
- Avaliação periódica do Plano de Prevenção de Riscos: a revisão regular das medidas preventivas e corretivas é necessária para garantir que permanecem adequadas às novas realidades e riscos identificados, com a implementação de ajustamentos sempre que necessário;
- Integração de cláusulas de integridade: a introdução de cláusulas padrão em contratos com terceiros, com o objetivo de assegurar o alinhamento com o RGPC e reforçar o compromisso contratual com práticas de integridade e ética;
- Garantir a existência de meios e recursos adequados, humanos, tecnológicos e financeiros, o que se afigura um investimento essencial para fortalecer a eficácia da prevenção e a conformidade regulatória a médio-longo prazo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo designado exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Em 6 de outubro de 2024, conforme relatado no relatório de avaliação intercalar de 31 de outubro de 2024, O FC Porto recebeu uma (1) denúncia através do e-mail Comissao.Etica@fcporto.pt, cujo tratamento e seguimento de denúncia esteve em conformidade com o preconizado no artigo 11º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Em 15 de outubro de 2024 foi endereçada resposta à denúncia anónima, em conformidade com os requisitos legais e procedimentos internos estabelecidos, comprometendo-se o FC PORTO, em conformidade com os mais elevados padrões de rigor e transparência, a promover as diligências necessárias e os procedimentos internos necessários, por forma a aferir sobre quaisquer comportamentos contrários a normativos ou regras de conduta.

Atendendo à descrição e apuramento dos factos e às diligências realizadas no processo de averiguação, concluiu-se pelo arquivamento da denúncia, uma vez que o FC Porto não verificou a violação de qualquer norma legal, regulamentar ou estatutária.

No período a que respeita o presente relatório não foram realizadas quaisquer denúncias no Portal de Denúncias FC PORTO.



A divulgação do presente relatório ocorrerá no prazo máximo de dez dias úteis após a aprovação e assinatura pela Comissão Executiva do FC Porto, nos termos da Recomendação nº. 9/2024, de 22 de novembro, emitida pelo MENAC.

Porto, 30 de abril de 2025,

A Comissão Executiva

Luís André de Pina Cabral Villas Boas

José Pedro Faria Pereira da Costa